



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 17/03/2026
Presidente: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1524/2025 Ementa: Institui a Lista Nacional de Proibição de Embarque Aéreo por Risco à Segurança Pública e à Integridade dos Passageiros – LNPE, no âmbito da aviação civil brasileira, e dá outras providências. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL visa a instituir a Lista Nacional de Proibição de Embarque Aéreo por Risco à Segurança Pública e à Integridade dos Passageiros (LNPE), a ser administrada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Determina que essa lista conterà os nomes de pessoas que não poderão embarcar em voos comerciais com origem, destino ou sobrevoo no território brasileiro, de acordo com critérios que estabelece, entre os quais: pessoas com condenação criminal transitada em julgado por participação em organização criminosa ou grupo terrorista; crimes contra a segurança da aviação; crimes de ameaça, coação, lesão corporal ou homicídio praticados a bordo de aeronaves ou em instalações aeroportuárias; crimes contra a dignidade sexual, especialmente importunação sexual, cometidos em aeronaves, aeroportos ou outros espaços públicos de transporte; assim como pessoas detidas em flagrante ou processadas por condutas reiteradas que representem risco concreto à segurança de voos, passageiros ou tripulantes. O PL limita em 5 anos o prazo de permanência na referida lista, prorrogável por igual período em caso de reincidência, e estabelece procedimentos de notificação do interessado e das companhias para efetivação da medida. Por fim, determina que o acesso à LNPE será restrito às autoridades competentes e às companhias aéreas autorizadas, sendo vedada sua divulgação pública. O relator é favorável à aprovação do projeto na forma de substitutivo que modifica o art. 232 do Código Brasileiro de Aeronáutica, para atualizar os mecanismos de restrição de acesso ao transporte aéreo regular a passageiros indisciplinados, ampliando o período autorizado de aplicação da proibição de voar, bem como o rol de condutas que podem justificar a proibição. Além disso, indica claramente que a aplicação da proibição deve alcançar qualquer voo com origem no Brasil e dá mais flexibilidade ao regulador para que estabeleça gradação adequada e proporcional

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 17/03/2026

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				entre a conduta e duração da proibição. Propõe trocar o prazo máximo de proibição de voar de 1 ano por um intervalo de 1 a 10 anos, que deve ser aplicado de forma proporcional, na forma do regulamento. Elimina a restrição de que a proibição de voar seja aplicada apenas a casos gravíssimos, permitindo que a norma regulamentadora ajuste a aplicabilidade da proibição em relação ao rol de condutas de forma mais fluida e dinâmica, permitindo que a norma evolua conforme necessário. Por fim, estabelece diretriz clara para que a regulação torne a proibição efetiva no sentido de coibir tais comportamentos, o que inclui a aplicação também ao embarque em voos internacionais e uma melhor avaliação das condutas listadas. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Segurança Pública, cabendo à última a decisão terminativa.
2	PL 5872/2025 Ementa: Denomina "Rodovia Engenheiro Rui Ramos Soares" trecho da rodovia BR-282 situado entre os municípios de Florianópolis e São José, no estado de Santa Catarina. Autoria: Senador Esperidião Amin [tramitação] Terminativo	Senador Jaime Bagattoli	Pela aprovação	O PL tem por objetivo denominar o trecho da rodovia BR-282 situado entre os municípios de Florianópolis e São José, ambos no Estado de Santa Catarina, de Rodovia Engenheiro Rui Ramos Soares.
3	PL 382/2026 Ementa: Institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito; e altera a Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, para dispor sobre o apoio às iniciativas da sociedade organizada no âmbito do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação	O PL pretende instituir o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de novembro. O projeto também altera a legislação vigente para obrigar que as entidades do Sistema Nacional de Trânsito apoiem a participação social mediante o uso de recursos orçamentários próprios e a alocação de verbas específicas para projetos ou eventos previamente programados. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

Item	Identificação da matéria
4	REQ 3/2026 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a suspensão do decreto presidencial que inclui as hidrovias dos rios Madeira, Tocantins e Tapajós no Programa Nacional de Desestatização (PND). Autoria: Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria
5	REQ 5/2026 - CI Ementa: Requer aditamento ao REQ 03/2026 - CI para inclusão de um representante da Casa Civil e do Almirante Murillo Barbosa, Diretor Presidente da Associação dos Terminais Portuários Privados, bem como a substituição do Senhor Décio Amaral, CEO Presidente da Hidrovias do Brasil por um representante da Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Navegação Interior — ABANI. Autoria: Senador Zequinha Marinho

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.